

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Quarta-feira, 27 de Janeiro de 1937 — NUM. 808

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 111

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, procedentes da 3ª comarca do Estado e nos quaes são appellantes Possidonio José dos Santos e João Cardoso da Silva e appellada a Justiça Publica.

Por crime de roubo, praticado ás duas horas de 1º de Março de 1933, na casa de Luiz Franco de Araujo em Agua Fria, termo do Salgado, foram processados e pronunciados Possidonio José dos Santos e João Cardoso da Silva. Submettidos a Jury em 21 de Fevereiro do corrente anno, foram julgados incurso no gráo maximo do art. 356 da Consolidação das Leis Penaes e condemnados a oito annos de prisão cellular, segundo consta da sentença de fls. 158, da qual na mesma sessão foi interposta apelação, conforme a fls. 160 certificou o serventuario competente.

Aprouzaram as partes na primeira instancia. Como fundamento da apelação, allega a defesa a nullidade do julgamento.

No parecer de fls. 170 v. opina o dr. procurador geral pelo provimento do recurso.

E tudo devidamente examinado.

No termo especial exarado a fls. 154 a 157 v. constatadas se acham contradicções. Em resposta ao 1º quesito da 1ª série, declarou o conselho de sentença que Possidonio José dos Santos "penetrou" na casa de Luiz Franco de Araujo; e, respondendo ao 4º quesito, disse que "não penetrou" na mencionada casa. Ao 5º quesito o conselho affirmou e negou, ao mesmo tempo, a violencia á pessoa da victima. A resposta ao referido 1º quesito foi dada, affirmativamente, por quatro votos; donde se infere que um dos jurados negou o facto principal; entretanto, por cinco votos se acha affirmada a aggravante contida no 16º quesito. Para esse jurado não houve crime, mas houve a circumstancia delictuosa: o que constitue absurdo. Tambem se contradizem respostas a quesitos da 2ª série. Ao 1º quesito affirmou o conselho de sentença que João Cardoso da Silva "penetrou" e ao 4º disse que "não penetrou" na casa de Luiz Franco de Araujo. O facto principal mencionado no 1º quesito foi affirmado por quatro votos; nas respostas aos 11º, 15º, 16º, 17º e 18º quesitos, circumstancias aggravantes foram affirmadas por cinco-votos, verificando-se, assim, o mesmo absurdo já observado na resposta a quesitos da primeira série.

Evidenciado está que nas decisões proferidas pelo Jury de Salgado, em sessão de 21 de Fevereiro de 1936, transgrediu-se o art. 529, n. XVI, do Codigo do Processo Criminal do Estado.

Accordam unanimemente os juizes da 2ª turma da Corte de Appelação dar provimento ao recurso; declaram nullo o julgamento realizado na primeira instancia e determinam sejam os réus Possidonio José dos Santos e João Cardoso da Silva submettidos a novo Jury com fiel observancia das respectivas prescripções legais.

Aracaju, 3 de Outubro de 1936.

Octavio Cardoso, presidente com voto.

Zacharias Carvalho, relator.

J. Dantas de Britto.

Fui presente — A. Avila Lima.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 51ª sessão ordinaria, realizada no dia 16 de Dezembro de 1936

Presidencia do senhor desembargador J. Dantas de Britto

Aos dezesseis dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis, presentes os srs. juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente, Edson de Oliveira Ribeiro e Gervasio de Carvalho Prata, o juiz federal dr. Arthur de Souza Marinho, drs.

Olympio Mendonça e Edgard Coelho, bem como o dr. Abelardo Mauricio Cardoso, procurador regional, interino, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, tiveram inicio os trabalhos, passando o senhor desembargador presidente á leitura do expediente, que consistiu do seguinte: officio do dr. juiz eleitoral da 11ª zona, comunicando haver renunciado ao resto das ferias em cujo gozo se achava e reassumindo o exercicio das funcções de seu cargo; idem do dr. juiz da 7ª zona comunicando haver reassumido o exercicio de suas funcções, em virtude da terminação das ferias que lhe haviam sido concedidas; idem do dr. superintendente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro pedindo uma providencia sobre passagens fornecidas ao ex-director da Secretaria deste Tribunal, dr. Genil Norberto. Foi recebido tambem um exemplar da publicação da directoria de Estatistica de Sergipe intitulada — "Synopse Estatistica do Estado". Entrega de processos de inscripção, revistos. O juiz desembargador Edson de Oliveira Ribeiro apresentou os seguintes processos: 17 da 5ª e 1 da 9ª zonas, que devem baixar em diligencia; 3 da 5ª e 14 da 9ª zonas, julgados em ordem em accordãos publicados na mesma sessão. O juiz desembargador Gervasio Prata fez entrega de 20 processos da 5ª zona e 2 da 10ª zona, que devem baixar em diligencia para o preenchimento de formalidades. O juiz dr. Arthur Marinho apresentou os seguintes processos: 20 da 4ª zona. Resolveu o Tribunal baixassem em diligencia para preenchimento de formalidades legais; 17 da 9ª zona e 1 da 10ª, voltados da instancia inferior, com as diligencias para as quaes baixaram devidamente cumpridas. O Tribunal resolveu manter a expedição dos titulos e determinar que a Secretaria cumprisse o § 4º do art. 66 do Cod. Eleitoral. O relator logo publicou os accordãos respectivos. O juiz dr. Olympio Mendonça apresentou 20 processos da 5ª zona, que devem baixar em diligencia para o preenchimento de formalidades omitidas, bem como fez entrega de 11 processos da 9ª zona, que haviam baixado em diligencia, voltando em ordem. O juiz dr. Edgard Coelho apresentou 1 processo da 5ª zona, julgado regular e 11 da mesma zona, que devem baixar em diligencia. Processo de exclusão de eleitores fallecidos. Por motivo de fallecimento, foram mandados excluir das listas desta Região, por accordãos exarados nos respectivos processos de inscripção, e publicados na sessão de hoje, os seguintes eleitores: Irineu Bezouro Costa, da 10ª zona; Tancredo da Rocha Campos, da 11ª zona; Valdevino Alves dos Santos, Edson Antonio de Carvalho, Firmino Corrêa Lima e Jovino Araujo, da 12ª zona. Relator, dr. Edgard Coelho. Walter Menezes, Lauriano José da Silva, Aurora Calcaminho Silva, José Francisco Rezende, Maria Lourdes de Oliveira, Cicero Gomes de Lima e José Dias Vieira, da 1ª zona. Relator, dr. Olympio Mendonça. José Vicente de Oliveira, Argemiro de Oliveira, Julia Gomes de Oliveira, da 7ª zona; Augusto Leite Sampaio, Benedicta Bomfim, Petrina Santos e José Maximiano de Andrade, da 6ª zona; Relator, dr. Arthur Marinho. João Nunes de Oliveira, da 2ª zona; Januario Bispo dos Santos e Braz Luiz de Souza, da 4ª zona; Maria dos Anjos dos Santos, Calcino Felix de Oliveira e Rodolpho Vieira da Costa, da 5ª zona; José da Motta Nunes da 6ª zona. Relator, desembargador Gervasio Prata. Antonio da Silva Bastos, Abdias Alves da Silva, Joaquim Braga do Nascimento e Gaspar de Carvalho Lima, da 7ª zona; Cassiano Francisco de Mendonça, da 8ª zona; Manoel José da Silva, da 9ª zona e Virgilio Emilio dos Santos, da 10ª zona. Relator, desembargador Edson de Oliveira Ribeiro. A seguir, o juiz dr. Olympio Mendonça fez a publicação do accordão relativo á consulta do delegado da Acção Integralista Brasileira, julgada na sessão passada. Após, o dr. procurador regional, interino, passou a ler ao Tribunal os seguintes telegrammas que recebera, pedindo fossem os mesmos insertos na acta da sessão: "Dr. procurador regional eleitoral Aracaju. — Rio, 10/12/1936. — Resposta vosso telegramma hontem, artigo trinta e dois manda Secretaria organizar segundas vias folhas votação lista eleitores deixaram cumprir dever voto, sem distincção dos isentos pelo artigo cinco mesmo Codigo. A essa Procuradoria incumbirá pelos meios seu alcance providenciar verificar quaes os acobertados pela isenção dos artigos quatro e cinco, e que poderá fazer mediante avisos ou communicações amplamente publicadas na Capital e no interior, para que todos quantos estejam dentro dessa isenção a comprovem no prazo que essa Procuradoria fixar, sob pena de serem atingidos pela denuncia a ser dada contra qualquer faltoso não legalmente isento. Saudações cordiaes. — Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, procura-

dor geral eleitoral interino. — "Dr. procurador regional Justiça Eleitoral de Aracaju. — Rio, 12/12/1936. Em vista de consultas de diversos procuradores, termos artigo cincoenta e dois letra G Código Eleitoral, baixo as seguintes instruções: Decreto vinte quatro mil seiscentos e noventa e sete, de quatorze Julho novecentos trinta quatro, modificou, mesmo antes vigencia Constituição Federal, dispositivos leis permittiam conversão multa em prisão. Artigo dito citado Decreto prohibe conversão multa em prisão declarando, ainda, não poder ser proferida sentença de extinção da condenação sem o pagamento integral, salvo absoluta indigência do condemnado. Código Eleitoral determina artigo terceiro inciso quatro não se pode alistar quem estiver temporariamente privado direitos políticos, artigo setenta seis numero dois mesmo Código declara cancelavel alistamento de quem estiver sujeito suspensão direitos políticos. Constituição Federal artigo cento dez letra B suspende direitos políticos pela condemnação criminal enquanto durarem seus efeitos. Condemnado que não pagar multa bem como custas processo, pode ser executado para essa cobrança compulsoria. Exercida devida vigilancia para obstar que condemnados sujeitos ao rigor do artigo oito decreto citado continuem illegalmente no gozo de direitos politicos ou empregos publicos, parece que esta ultima penalidade sejam muito mau eficiente, maxime no interior dos Estados, porque desorganiza completamente forças eleitoraes partidarias ou obriga partidos fiel cumprimento das sentenças condemnatorias afim cessar efeitos alludido artigo oitavo. Essa vigilancia competirá ao procurador regional afim de listas expedidas para eleições sejam expurgadas dos nomes dos factosos. Saudações cordiaes. — Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa". Em seguida á leitura desses dois telegrammas o juiz dr. Arthur Marinho pede seja consignado em acta que não toma

conhecimento dos alludidos telegrammas, por se tratar de materia que desinteressa ao Tribunal em sua função especifica do órgão judiciario. Com a palavra, ainda, o dr. Arthur Marinho, disse e propoz: "Nos termos de um telegramma do sr. dr. procurador geral da Justiça Eleitoral, inserto na acta n. 40 de nossa sessão de 30 de Agosto findo, recebeu o sr. dr. procurador regional instruções para "recorrer de toda e qualquer decisão sobre consulta feita pelos partidos politicos ou autoridades publicas". Decide-se agora uma consulta e o accordão respectivo foi publicado na sessão de hoje. Dado o caracter de excepcionalidade daquellas instruções, que me parecem transpor os limites das leis, proponho que o egregio Tribunal Regional, tambem por excepção, determine que sempre que os relatores de consultas receberem petições de recursos da Procuradoria Regional em casos como o versado, não as mande encaminhar antes de submitter o pedido ao Tribunal, — toda vez que verifique ser a decisão incolidente com o arrazoado ou parecer da Procuradoria que pretender o recurso. Porque, entendendo, não se comprehende recorrer das decisões com as quaes se está em accordo, a menos não se trate de recurso official, imposto por lei. Recurso sem objecto e mesmo sem a finalidade especifica de corrigir erros ou injustiças da decisão recorrida é uma novidade que precisa de ser examinada com ponderação. Injustiça no tocante a juridico interesse do recorrente, é claro". O conhecimento da proposta foi adiado para a proxima sessão, a requerimento do exmo. sr. desembargador Gervasio Prata. E nada mais haventio a tratar, o senhor desembargador presidente encerrou a sessão, ás dezesseis horas. E eu, Orlando de Souza Coelho, official da Secretaria deste mesma Tribunal, li a presente acta que tambem assigno, servindo de secretario. — (aa) J. Dantas de Brito, presidente. Orlando de Souza Coelho."

Edital de citação de herdeiros (BENS DE AUSENTES)

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito da primeira vara desta comarca de Aracaju, e seu termo na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo se procedido a arrecadação dos bens de Francelina Gomes da Silva, conyoco a todos que tiverem direito a esses bens a virem se habilitarem dentro de trinta dias, depois da publicação no Órgão Official deste Estado sob as penas da lei. E para que chegue a noticia de todos mandou expedir, o presente, que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 16 de Novembro de 1936. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão de ausentes José Euclides de Souza. Aracaju, 16 de Novembro de 1936. Abilio de Vasconcellos Hora. Sob esta firma e data tem 800 réis de sellos do Estado e da Educação e Saude. Era o que se continha em dito edital, que copiei fielmente a cujo me reporto e dou fé. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevi e assigno. Aracaju, 16 de Novembro de 1936.

O escrivão de ausentes,

José Euclides de Souza.

(Reg. sob n. 502—Em 16-11-1936—20 vezes.)

Edital para habilitação de herdeiros

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracaju, e seu termo na forma da lei, etc.

Faço saber aos que, o presente edital virem que, por este juizo foram arrecadados os bens deixados por Octaviano de Mello, que era natural deste Estado e que falleceu na linha de Ré, na França, sem herdeiros conhecidos, pelo que, convido aos herdeiros successores do finado e todos que se julgarem com direito á herança a virem habilitar-se no prazo da lei e requerer o que for a bem de seu direito. E para que chegue a noticia de todos, se passou o presente que será affixado no lugar do costumé e publicado pela Imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 18 de Novembro de 1936. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o escrevi. Aracaju, 18 de Novembro de 1936. João Dantas Martins dos Reis. Sob esta firma e data tem 800 réis de sellos do Estado e da Educação e Saude. Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartorio. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevo, assigno e dou fé. Aracaju, 18 de Novembro de 1936. — O escrivão de ausentes, José Euclides de Souza.

(Reg. sob n. 510—Em 20-11-1936—30 vezes)

REGISTRO CIVIL

EDITAL

Manuel Sobral, 7º tabellião e official do Registro Civil do 2º districto de paz de Aracaju, do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc. :

Faz saber que pretendem casar: Emidio Martins Silva, com 31 annos de idade, solteiro, de profissão vaqueiro, natural do ter-

mo de Aracaju, do Estado de Sergipe, residente actualmente nesta capital, filho legitimo de Manoel Martins Silva e de d. Maria Josepha Silva, e d. Emidia Barboza Silva, com 31 annos de idade, solteira, domestica, natural do termo de Aracaju, do Estado de Sergipe, residente actualmente á rua Itaporanga n. 348, nesta capital, filha legitima de Manoel Carlos Barboza e de d. Maria dos Anjos Barboza.

Si alguém souber de algum impedimento, opponha-o na forma da lei.

Aracaju, 25 de Janeiro de 1937.

O official do Registro Civil,
Mameel Sobral.

(Reg. n. 643—1 vez—Em 26-1-1937).

EDITAL

Manoel Sobral, 7º tabellião e official do Registro Civil do 2º districto de paz de Aracaju, do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc. :

Faz saber que pretendem casar: João Pereira Ramos, com 26 annos de idade, solteiro, de profissão auxiliar do commercio, natural do termo de Annapolis, do Estado de Sergipe, residente actualmente nesta Capital, filho legitimo de Deocleciano Pereira Ramos e de d. Julia Jardelina Renovato e d. Nolita Costa, com 24 annos de idade, solteira, de prendas domesticas, natural do termo de Aracaju, do Estado de Sergipe, residente actualmente á rua Estancia, nesta Capital, filha legitima de Tertuliano Alves da Costa e de d. Elisabeth Coelho Costa.

Si alguém souber de algum impedimento, opponha-o na forma da lei.

Aracaju, 26 de Janeiro de 1937.

O official do Registro,
Manoel Sobral

(Reg. n. 645—1 vez — Em 26-1-1937).